



EMENDA Nº 01
(à Medida Provisória nº 288/2006)

Inclua-se no artigo 1º da Medida Provisória nº 288, de 30 de março de 2006, o seguinte parágrafo segundo:

“Art. 1º.....

§ 1º

§ 2º É assegurado aos benefícios mantidos pela Previdência Social o mesmo reajuste estipulado no *caput* deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

É de notório conhecimento que somente nos últimos 05 (cinco anos) os aposentados e pensionistas já acumularam um perda de aproximadamente 70% (cinquenta por cento) nos seus benefícios e em cálculos simples constataremos que, em permanecendo a política atual de reajuste dos benéficos de aposentadorias e pensões, em curtos 8 anos todos estarão recebendo tão somente 01 (um) salário mínimo a título de benefícios.

Por este foco não devemos criar impasse que prejudique os aposentados e pensionistas e os trabalhadores ativos que percebem menores remunerações? O simples rompimento da vinculação entre salário mínimo e previdência social iria contra o interesse de milhões de idosos e pensionistas, na medida em que poderia implicar na defasagem do valor real dos benefícios ao longo do tempo.

Sala das Comissões,


Senador **PAULO PAIM**

